



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 97/2025

COMISSÕES:
29/11/25
CCJ - CFFO - CSAS
CSPM

Dispõe sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a realização de consultas e exames especializados classificados como prioridade alta no âmbito da rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte projeto de lei.

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as consultas e exames especializados solicitados por profissionais da rede pública de saúde e classificados como prioridade alta, conforme protocolos clínicos vigentes, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação.

Art. 2º. A classificação de prioridade alta será definida com base em critérios clínicos e epidemiológicos, conforme protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A execução desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá organizar a regulação, oferta e monitoramento dos serviços.

Art. 4º Para garantir o cumprimento do prazo estabelecido, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - parcerias com clínicas e laboratórios privados credenciados;
- II - implantação de sistemas de regulação com inteligência artificial para triagem e priorização;
- III - uso de telessaúde e telediagnóstico para ampliar a capacidade de atendimento;
- IV - integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) para evitar duplicidade de exames.

COMISSÕES:
29/11/25
CPDAMA - CODMF
CDHMIR - CEEC



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, trimestralmente, relatório com os seguintes indicadores:

- I** - número de exames e consultas solicitados com prioridade alta;
- II** - percentual atendido dentro do prazo legal;
- III** - tempo médio de espera por especialidade;
- IV** - ações corretivas adotadas em caso de descumprimento.

Art. 6º. O descumprimento sistemático do prazo estabelecido poderá ser objeto de apuração pelo Ministério Público, sem prejuízo de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 24 de novembro de 2025.


Maruzan Cardoso Vilela
Vereador



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O acesso oportuno a consultas e exames especializados é fundamental para a efetivação do direito à saúde. No entanto, a realidade dos cidadãos que dependem do SUS no município é frequentemente marcada por filas de espera prolongadas, o que pode agravar condições de saúde tratáveis, transformando-as em problemas crônicos e irreversíveis.

A demora na realização de procedimentos de **prioridade alta** é especialmente grave, pois a classificação indica risco elevado para o paciente. Postergar esse cuidado viola o princípio da dignidade da pessoa humana e a eficiência devida do serviço público.

Este Projeto de Lei estabelece um **prazo máximo de 60 dias** para a realização desses procedimentos. Este prazo é uma ferramenta essencial de gestão que salva vidas, preserva a qualidade de vida e otimiza recursos, reduzindo a necessidade de futuras intervenções mais complexas e custosas.

A proposta ainda fortalece a gestão ao determinar relatórios trimestrais que garantem transparência e permitem o controle social. Ao prever o uso de ferramentas modernas, como inteligência artificial e telessaúde, potencializa a capacidade de atendimento da rede. O descumprimento sistemático do prazo estabelece mecanismos de responsabilização perante o Ministério Público.

Assim, a proposta regula e efetiva um direito constitucional, representando um avanço factível e urgente na qualidade do atendimento à população. Solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.